

DECRETO Nº 3959 DE 12 DE MAIO DE 2011

“REGULAMENTA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.748, DE 26/04/2011, QUE CRIOU A JARI”

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A composição da Junta Administrativa de Recursos e Infrações (JARI) do município prevista no artigo 3º da Lei Municipal 3.748, de 26/04/2011, será feita de acordo com a regulamentação prevista neste decreto, observado o disposto na Resolução nº 357/2010 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 2º - A JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:

I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

a) excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido neste inciso, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão executivo de Trânsito, que poderá compor o colegiado pelo tempo restante do mandato.

II – 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade.

III – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

Art. 3º - A entidade ligada à área de trânsito interessada deverá providenciar o seu credenciamento junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte através da apresentação de documentos que comprovem a legalidade da existência e funcionamento da entidade representativa, bem como a sua efetiva ligação à área de trânsito;

Art. 4º - Cada entidade poderá indicar apenas um candidato, que deverá possuir habilitação para condução de veículo automotor, de qualquer categoria, e não apresentar nenhum dos impedimentos previstos na legislação vigente;

Art. 5º - Ocorrendo indicação por mais de uma entidade, será realizado pela Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transporte, um processo de seleção, através da aplicação de uma prova escrita de conhecimento da legislação de trânsito;

Art. 6º - Será escolhido o candidato que obtiver a maior pontuação na prova escrita;

§1º - Os candidatos deverão ser informados sobre o dia, horário e local de realização da prova com no mínimo 48 (quarenta e oito horas) de antecedência. A cientificação poderá ser feita pessoalmente ou através de publicação no jornal oficial do município;

§2º - Ocorrendo empate na pontuação, terá preferência o que possuir maior nível de escolaridade e, persistindo o empate, o que tiver maior tempo de habilitação;

Art. 7º - O candidato que não preencher os requisitos exigidos, fornecer dados inverídicos, faltar à prova, chegar atrasado ou utilizar-se de qualquer meio fraudulento será desclassificado;

Art. 8º - Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparece à sessão de julgamento deverá ser feita a substituição por um servidor público habilitado integrante do órgão executivo de trânsito, que poderá compor o colegiado pelo tempo restante do mandato;

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, que é a autoridade competente para realizar a nomeação.

Art. 10 - O presidente da JARI poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.

§ 1º - É facultada a suplência;

§ 2º - É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 12 de maio de 2011.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal